

Direito Administrativo

Prof. Alexandre Prado





Habeas Data

CABIMENTO: Pelo Impetrante para obter, corrigir ou justificar informações pessoais relativas à sua pessoa, constantes de bancos ou registro de dados públicos ou com **caráter público**, diante de uma recusa ou omissão da autoridade competente.

GRATUIDADE DA AÇÃO: Art. 5º, LXXVII da CF/88 – (Art. 21 da Lei 9.507/97)

PRIORIDADE DE JULGAMENTO: Exceto HC e MS (Art. 19 da Lei 9.507/97)

RECUSA OU OMISSÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE: Art. 8º, parágrafo único I, II e III da Lei 9.507/97 e súmula 2 do STJ

COMPETÊNCIA: Art. 20 da Lei 9.507/97



Informações importantes

HABEAS DATA não se confunde com o direito de obter **CERTIDÕES** (Art. 5º, XXXIV, b da CF/88)

Habeas data - simples desejo de conhecer a informação

Certidão – defesa de direito ou esclarecimento de situação

Mandado de segurança – informação de terceiros , interesse geral ou coletivo

Habeas Data

O *habeas data* é um remédio constitucional cabível sempre que for necessário garantir o direito à **informação acerca da pessoa do impetrante (informação pessoal)**.

O *habeas data* tem base constitucional no art. 5º, LXXII da Constituição Federal:

Art. 5º (...)

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o **conhecimento de informações** relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a **retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

Sua regulamentação está contida na **Lei 9.507/97**.



Habeas Data

Art. 1º, Parágrafo único da Lei 9.507/97. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.



Cabiment

De acordo com o art. 7º da Lei 5.07/97, o habeas data é cabível em 3 hipóteses:

Art. 7º Conceder-se-á habeas data:

- I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- II - para **a retificação de dados**, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;
- III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou **explicação sobre dado verdadeiro** mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

ATENÇÃO: o habeas data é cabível para garantir o acesso à informação PESSOAL. O direito à informações de outra natureza, como as de interesse público, devem ser buscados por mandado de segurança.

Requisit os

A petição inicial do habeas data deverá preencher os requisitos do art. 319 e 320 do CPC/15.

Além disto o impetrante deverá fazer **prova da recusa da autoridade** em prestar, retificar ou acrescentar as informações pessoais requeridas de acordo com o art. 8º da Lei 9.507/97.

Caso a autoridade não se manifeste sobre o pedido de informações no prazo legal, ocorrerá a **recusa tácita**, que deverá ser alegada na petição em capítulo próprio.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

- I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;
- II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou
- III - da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.



Competência

A competência no *habeas data* é definida em função da autoridade coatora (que negou o acesso à informação pessoal). As competências estão definidas no art. 20 da lei 9.507/97 e na Constituição Federal;

Contra atos do Presidente da República; Mesas da Câmara e do Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Procurador Geral da República; próprio STF

Contra atos de Ministros de Estado e do próprio STJ

Contra atos de Juízes Federais e do próprio TRF

Contra atos de autoridade federal, salvo os casos de competência dos Tribunais.

Segundo o disposto na Constituição Estadual

Competência Residual.



Competência

Em grau de recurso, temos as seguintes autoridades competentes. As competências estão definidas no art. 20 da lei 9.407/97 e na Constituição Federal;

decisão denegatória for proferida em única instância pelos Tribunais Superiores e demais casos previstos na CF/88

decisão for proferida em única instância pelos Tribunais Regionais Federais

decisão for proferida por juiz federal

Contra atos de autoridade federal, salvo os casos de competência dos Tribunais.

conforme dispuserem a respectiva Constituição

Competência Residual.



Pedidos

Os seguintes pedidos devem ser feitos na petição inicial do habeas data:

- 1) Que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias (**art. 9º da Lei nº 9.507/97**);
- 2) Que seja ouvido o representante do Ministério Público, no prazo de cinco dias (**art. 12 da Lei nº 9.507/97**);
- 3) Que se apresentem ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante (**art. 13 da Lei nº 9.507/97**);
- 4) Que se imprima tramitação preferencial ao procedimento em relação a outros procedimentos judiciais, exceto em relação ao habeas corpus e mandado de segurança (**art. 19 da Lei nº 9.507/97**).



Estrutura da Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA ...

[NOME DO AUTOR], nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF nº e portador (a) do RG nº , endereço eletrônico (e-mail), residente e domiciliado (a) à Rua , vem, representado(a) por seu (a) advogado (a) signatário (a), conforme procuração anexa, impetrar **HABEAS DATA**, com fundamento no art. 5º, LXXII, da CF e na Lei 9.507/97, em face do ato de **[AUTORIDADE COATORA]**, que exerce suas funções na.... , pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DOS FATOS

[Narrar os fatos que culminaram no problema enfrentado na questão, demonstrando logicamente a relação do ato da Administração com a problemática].

Dessa forma, outra alternativa não restou à requerente, senão a impetração do presente remédio.

II – DO DIREITO

[Desenvolver a tese jurídica em defesa dos direitos do impetrante. Destacar o direito à informação e comprovar que houve recusa no acesso/retificação de informações pessoais]

d

Estrutura da Petição

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o impetrante requer:

- a) seja a autoridade impetrada, notificada nos termos do art. 9º da Lei nº 9.507/97, para que preste informações que entender necessárias no prazo de dez dias;
- b) seja ouvido o representante do Ministério Público, no prazo de cinco dias, conforme art. 12 da Lei 9.507/97;
- c) que, ao Final, seja a presente ação julgada procedente no sentido de que seja declarado o direito do impetrante de acesso às informações pessoais de caráter público.

Requer-se, ainda, que se imprima tramitação preferencial ao presente procedimento em relação a outros procedimentos judiciais, exceto em relação ao *habeas corpus* e mandado de segurança, a teor do disposto no art. 19 da Lei nº 9.507/97.

Deixa o impetrante de requerer a condenação em verba honorária, em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 9.507/97.

Requer-se, ainda, que as intimações dos atos e termos do presente processo sejam feitas exclusiva e diretamente à pessoa do patrono constituído no endereço....

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins procedimentais.

Termos em que pede deferimento.

Local e data...

ADVOGADO... OAB...

d

Resolução de Caso

Prático

Paulo inscrevera-se no concurso para ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando ser admitido como cabo. Prestou as duas primeiras fases do certame, obtendo excelente pontuação, mas fora reprovado na etapa de “investigação social”. Como as razões de reprovação não foram publicadas, o candidato requereu esclarecimentos ao Diretor da Divisão de Investigação Social da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o qual lhe negou, por escrito, acesso à informação acerca do motivo que determinara sua reprovação ao argumento de que o edital conferiu sigilo a tais informações.

Como advogado de Paulo, proponha a medida judicial cabível em face da recente decisão do Sr. Diretor da Divisão de Investigação Social da Polícia Militar, atentando-se para os requisitos específicos da:

- a) competência do órgão julgador;
- b) legitimidade ativa e passiva;
- c) requisitos específicos da medida judicial proposta;
- d) pedido.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA... VARA CÍVEL DA COMARCA... DO ESTADO...

PAULO, nacionalidade, estado civil, profissão, cédula de identidade nº..., inscrito no CPF sob o nº..., residente e domiciliado na... (endereço completo), por seu advogado (instrumento de mandato anexo), com escritório na..., local indicado para receber intimações (art. 77, V, do Código de Processo Civil de 2015), vem à Presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 5º, incisos XIV, XXXIII e LXXII, "a" da Constituição Federal e arts. 7º, I, e 8º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.507/97, impetrar **HABEAS DATA** em face de ato do DIRETOR DA DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, que exerce suas funções na..., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I - DOS FATOS

Paulo inscrevera-se no concurso para ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando ser admitido como cabo. Prestou as duas primeiras fases do certame, obtendo excelente pontuação, mas fora reprovado na etapa de "investigação social".

As razões de reprovação não foram disponibilizadas ao impetrante, mesmo tendo formulado pedido ao Diretor da Divisão de Investigação Social da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Anexa-se aos autos prova documental de recusa ao acesso às informações pessoais do impetrante.

II - DO DIREITO

A Constituição Federal prevê o direito à informação, no art. 5º, XIV e XXXIII, o qual poderá ser assegurado por meio de *habeas data*, bem como garante a concessão do mesmo no seguinte caso:

Art. 5º (...)

LXXII - conceder-se-á *habeas data*:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
- b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

A presente medida tem por alicerce a negativa da autoridade coatora em fornecer informações pessoais do impetrante, conforme faz prova o documento anexo aos autos. *In casu*, a justificativa de que o edital confere sigilo a tais informações não prospera, pois evidente que referida norma, perfeitamente aplicável, tem por intuito proteger as informações do impetrante em relação a terceiros.

Recusar ao próprio impetrante acesso a tais informações, no entanto, configura abuso de autoridade e violação a seu direito de ter acesso a informações particulares (arts. 7º, I, e 8º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.507/97).

d III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o impetrante requer:

- a) seja a autoridade impetrada, notificada nos termos do art. 9º da Lei nº 9.507/97, para que preste informações que entender necessárias no prazo de dez dias;
- b) seja ouvido o representante do Ministério Público, no prazo de cinco dias, conforme art. 12 da Lei 9.507/97;
- c) que, ao Final, seja a presente ação julgada procedente no sentido de que seja declarado o direito do impetrante de acesso às informações pessoais de caráter público.

Requer-se, ainda, que se imprima tramitação preferencial ao presente procedimento em relação a outros procedimentos judiciais, exceto em relação ao *habeas corpus* e mandado de segurança, a teor do disposto no art. 19 da Lei nº 9.507/97.

Deixa o impetrante de requerer a condenação em verba honorária, em razão do disposto no art. 21 da Lei nº 9.507/97.

Requer-se, ainda, que as intimações dos atos e termos do presente processo sejam feitas exclusiva e diretamente à pessoa do patrono constituído no endereço....

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fins procedimentais.

Termos em que pede deferimento.

Local e data...

ADVOGADO... OAB...